



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

CDEPJUR Nº 015/97

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E MPE -
MONTAGENS PROJETOS ESPECIAIS S/A NA
FORMA ABAIXO**

PARÁGRAFO ÚNICO

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade de Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, CPF.: 029.765.017/34 e a Firma MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, com sede na Rua São Francisco Xavier nº 603, inscrita no CGC sob o nº 31.876.709/0001-89, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente RENATO RIBEIRO ABREU, segundo a documentação constante do Processo nº 3337/96-11, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1173ª Reunião, de 09/10/96, celebram por força deste Termo o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas locomotivas diesel-elétricas de manobra, tratores rodo-ferroviários "Track-Mobiles", vagões ferroviários e guindaste ferroviário nos portos do Rio de Janeiro e Angra dos Reis.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 753.886,68 (setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração do contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço específica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8666/93, devendo haver ainda concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços deverão ter início em até 10(dez) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço unitário para execução dos serviços objeto deste Contrato é resultado da composição dos valores ofertados nas Planilhas dos Anexos II e VI, os quais serão utilizados na elaboração das medições periódicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos de aferição correspondentes a 30(trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas emitidas com base nas medições mencionadas no parágrafo primeiro, terão seus valores fixados, tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, existindo-se como tal o último dia de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30(trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) até o 5º(quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) até o 7º(sétimo) dia após o término do período de aferição, a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

- Coluna 10 - Mão-de-obra da construção civil
- Equipamentos (ANEXO VI)
- Coluna 15 - Preços por colocado
Máquinas e Equipamentos



PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos das faturas, efetuados após a data limite, fixada no Parágrafo Terceiro, serão atualizados, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do INPC "Pro Rata Die", na forma disciplinada na Medida Provisória Número 1440, de 10.05.96, da que lhe suceder, ou da Lei em que for convertida.

PARÁGRAFO QUINTO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da Contratada e pago no Município, em guia própria, devendo ser comprovado o seu pagamento trimestralmente à Fiscalização da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo.

PARÁGRAFO SEXTO

O não cumprimento no disposto do Parágrafo Quinto, implicará automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustados, anualmente, de acordo com a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \left(\frac{I}{I} - 1 \right), \text{ onde :}$$

R = valor do reajustamento a ser calculado;

I = valor do serviço a ser reajustado;

I = índice específico da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, do mês de apresentação da proposta;

I = idem para o mês de execução do serviço.

Serão adotados os seguintes índices específicos:

a) Equipe Básica (ANEXO II)

- Coluna 10 - Mão-de-obra da construção civil

b) Equipamentos (ANEXO VI)

- Coluna 15 - Preços por atacado

Maquinário e Equipamentos.



CLAUSULA SÉTIMA - CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Rubricas "Manutenção RIOPOR", código 2.1.3.4.0.1., e "Material de Consumo", código 2.1.3.0.3.

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante os órgãos, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a Contratada designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para exercer a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra fiscalização, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser realizados pela CDRJ.

CLAUSULA NONA - MULTAS

Será aplicada multa sobre a parcela de medição correspondente aos itens da Planilha Resumo (Anexo VII), menos de seus itens 6 e 7, caso a Contratada não consiga atingir o índice geral de disponibilidade dos equipamentos maior que 90% (noventa por cento);

O índice de Disponibilidade dos Equipamentos será calculado segundo a relação:

$$D(\%) = 1 - \frac{TF}{TO} \times 100$$

onde:

D - Disponibilidade dos Equipamentos;

TF - Tempo de Falha - soma dos intervalos em que a operação dos equipamentos é interrompida para correção dos problemas técnicos;

TO - Tempo de operação - soma dos intervalos de tempo de operação efetiva dos equipamentos.

Serão considerados para o cálculo do índice de disponibilidade as locomotivas, Track-Mobiles e guindaste ferroviário;

As multas serão determinadas de acordo com as seguintes faixas:

Índice de Disponibilidade Mensal:	
de 89,9% a 85,0%	1,5%
de 84,9% a 80,0%	2,0%
de 79,9% a 75,0%	2,5%
abaixo de 74,9%	5,0%

Multa:

4



- A CDRJ poderá rescindir o Contrato caso o Índice de Disponibilidade dos Equipamentos se situe abaixo de 74,99%(setenta e quatro virgula nove por cento) por (dois) meses consecutivos;
- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá ser aplicada as seguintes sanções:
- advertência;
 - multa;
 - suspensão temporária de participar de Licitações e impedimento de contratação com a CDRJ por prazo não superior a 2(dois) anos;
 - declaração da inidoneidade, nos termos da Lei.
- As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços;
- Multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, caso não sejam cumpridas quaisquer condições previstas no Edital;
- Multa diária de 0,5%(meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela CDRJ.

- A multa será aplicada pela Fiscalização, podendo a Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado;
- Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada do Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontar a desconta-la dos pagamentos devidos a Contratada.
- O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

A Contratada deverá, no prazo de até 10(dez) dias, efetuar a caução da garantia do Contrato no valor de 5%(cinco por cento) sobre seu valor, na Tesouraria da CDRJ, ou depositá-la em qualquer outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93, Artigo 56.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, que se obriga a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias;

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados à CDRJ por terceiros;

A Contratada assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

A Contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se a CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

São obrigações da Contratada todos as demais Condições Específicas, constantes do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SEGURO

A Contratada se obriga a instituir para veículos, equipamentos e pessoal colocados à disposição da presente prestação de serviços, além do Seguro Obrigatório, o Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, quer sejam pessoais ou materiais, respondendo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.



PARÁGRAFO ÚNICO

Verificado o inadimplemento relativo ao disposto nesta cláusula, ou caso os valores se apresentem insuficientes para a cobertura dos danos materiais ou pessoais eventualmente causados a terceiros, bem como qualquer cláusula de tranquia ou de participação obrigatória constante das respectivas apólices e, ainda, quaisquer outros danos ou prejuízos causados aos veículos, ou equipamentos utilizados no presente contrato e a bens de terceiros ou mesmo danos pessoais a terceiros ou ao pessoal da Contratada, não cobertos pelas respectivas apólices, fica estabelecido e aceito pela Contratada que os ônus decorrentes das indenizações serão inteiramente de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela DRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que exista a Contratada, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte;
- Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- Se a Contratada deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou Condições do Contrato, após o decurso de 10 dias, contados a partir do Recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDJRJ;
- Se a Contratada tiver decretada a sua falência ou requerido sua concordata.

Se houver alteração do estatuto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução dos serviços contratados.

Por razões de interesse público, de alta relevância de pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela DIREXE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

Poderá também ser rescindido o Contrato por interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera



~~RENATO RIBEIRO ABREU~~

[Handwritten signature]

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o sede da CDRJ, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

LAUSULA DECIMA-QUINTA - FORO

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 66/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, este Contrato, vinculado ao Edital de Concorrência nº 196, e à proposta da Contratada.

LAUSULA DECIMA-QUARTA - CASOS OMISSOS

administrativa a que esta subordinada a Contratante exaradas no processo administrativo.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958



FUNÇÃO	QUANT	TOTAL MENSAL		TOTAL ANUAL	
		VALORES (R\$)		x 12	
Engenheiro	01	1.230,84		14.690,00	176.280,00
Mecânico	01	656,15			
Técnico	01	471,60			
Mecânico de 1ª Categoria	10	3.936,90			
Eltricista de 1ª Categoria	05	1.968,45			
Lubrificador	05	1.640,30			
Ajudante	08	1.804,40			
Almoxarife	01	344,47			
Caldeireiro	03	1.168,77			
Soldador	02	779,18			
Pintor	02	688,94			
				14.690,00	176.280,00

EQUIPE BÁSICA MENSAL

ANEXO II

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958





Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

ANEXO VII

ANEXO VI

EQUIPAMENTOS

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)
Veículo utilitário, tipo Pick-UP, com manutenção e combustível.	02	2.500,00
Unidade de Pintura 1,5 LPM, com compressor elétrico MSV 90/380 L.	01	1.300,00
Máquina de solda elétrica de 50 a 400 amperes.	02	700,00
		TOTAL MENSAL
		4.500,00
		TOTAL ANUAL
		54.000,00



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

ANEXO VII

PLANILHA RESUMO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Mão de obra (Equipe) (conforme tabela do Anexo II)	14.690,00	176.280,00
02	Previsão para horas extraordinárias e adicional noturno (igual a 05% do item 01)	734,50	8.814,00
03	Encargos sociais (124,30%) da soma dos itens 1 e 2	19.172,65	230.071,80
04	Custos fixos e remuneração da empresa (limitadas a 45% da soma dos itens 1, 2 e 3)	15.568,71	186.824,52
05	Custos de apoio logístico operacional (limitados a 20% da soma dos itens 1, 2 e 3) discriminado no Anexo III	6.919,43	83.033,16
06	Provisão para aquisição de material dentro da relação discriminada no Anexo IV	619,30	7.431,60
07	Provisão para execução de serviços da relação discriminada no Anexo V	619,30	7.431,60
08	Custos com a utilização de equipamento especial (conforme planilha do Anexo VI)	4.500,00	54.000,00
	Total contratual (somatório dos itens 1 a 8)	62.823,89	753.886,68

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A PERMISSIONÁRIA deverá manter, em todo o tempo, as linhas férreas em condições de tráfego e que o transporte ferroviário tenha tratamento preferencial.

SOCIEDADE